MENSAGEM DE VETO Nº 034/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me confere o **artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, e finalizada a análise jurídica e administrativa do autógrafo do **Projeto de Lei nº 188/2025**, de iniciativa parlamentar, decidi por aplicar **VETO TOTAL**.

O autógrafo do **Projeto de Lei nº 188/2025**, originário de proposta do Poder Legislativo, foi devidamente encaminhado a este Poder Executivo após sua aprovação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

A proposição em análise possui a seguinte ementa: " INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE "GUARDA-ROUPA DO BEM" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA - RR, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ROUPAS EM BOM ESTADO PARA ATENDIMENTOA PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Embora o projeto busque estabelecer uma política de assistência social louvável para a arrecadação e distribuição de vestuário a pessoas em situação de vulnerabilidade, a análise técnica e jurídica demonstra que a proposta apresenta **inconstitucionalidade formal**, por vício de iniciativa. O texto interfere diretamente na organização administrativa e nas atribuições de órgãos do Poder Executivo. Além disso,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:49
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2574E9319

apresenta **inconstitucionalidade material** por não demonstrar o impacto financeiro da medida, justificando o presente veto pelos fundamentos detalhados a seguir:

1 DO VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A proposição analisada apresenta vício de iniciativa que não pode ser corrigido, pois invade a competência exclusiva do Prefeito para decidir sobre a organização administrativa e a criação de obrigações para os órgãos da administração pública municipal.

Ao analisar o texto do **Projeto de Lei nº 188/2025**, percebe-se que o Poder Legislativo impõe obrigações diretas de gestão às secretarias municipais, exigindo a criação de uma estrutura logística de arrecadação, triagem, armazenamento e distribuição de roupas. Essa imposição de tarefas administrativas afeta a rotina dos servidores e exige mobilização de espaço físico e transporte por parte da Prefeitura.

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em seu artigo 45, inciso IV, define que é competência exclusiva do Prefeito propor leis que tratem da estruturação e das tarefas das secretarias e dos órgãos municipais:

> **Art. 45** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

No mesmo sentido, o artigo 62, incisos II e VII, da referida Lei Orgânica, estabelece que cabe ao Prefeito exercer a direção superior e organizar o funcionamento da Prefeitura:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:49
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2574E9319

> **Art. 62** – Compete privativamente ao Prefeito:
>
> II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
>
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

O entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal é claro ao afirmar que **é inconstitucional a lei proposta por vereador que crie atribuições ou imponha obrigações a órgãos do Poder Executivo**, pois essa é uma matéria de competência exclusiva do Prefeito. O respeito à separação dos poderes impede que a Câmara Municipal atue como administradora, definindo as políticas públicas que exigem execução direta pelas secretarias do município.

Portanto, ao determinar como o município deve organizar o programa **Guarda-Roupa do Bem**, o legislador municipal entra em matéria de gestão administrativa pura, o que viola o **Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes** garantido pela Constituição Federal.

2 DO VÍCIO MATERIAL: AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Além do problema de competência, a execução da norma exige a atuação de órgãos municipais, o uso de servidores públicos, a disponibilização de espaços para armazenamento e veículos para transporte. Contudo, o **Projeto de Lei nº 188/2025** é omisso sobre a origem do dinheiro para custear essas ações e não apresenta o impacto financeiro de sua aprovação.

A criação de um programa municipal contínuo de assistência social gera despesas públicas evidentes. Essa falta de planejamento financeiro desrespeita o

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:49
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2574E9319

artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que determina:

> **Art. 113, ADCT** - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A ausência de dados técnicos descumpre frontalmente a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente em seus art. 16 e 17, que exigem a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, confira-se:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito local, o projeto em análise também desrespeita o **artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**. A implementação da logística do programa exige a comprovação antecipada de que existe dinheiro em caixa, sendo expressamente proibido iniciar ações sem previsão orçamentária:

> Art. 78 – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de Lei **acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> Art. 84 – São vedados:
>
> II – O início de programas ou projetos **não incluídos no orçamento anual**; (grifou-se)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:49
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2574E9319

Nesse particular, a Suprema Corte entende que:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. **NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 3**. O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300 .587)** (...) (STF - RE: 1453991 SP, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025) (grifou-se)

A exigência de apresentar o impacto financeiro é uma regra obrigatória de responsabilidade com o dinheiro público aplicável a todos os entes da federação. Ao instituir um programa que exige estrutura municipal sem calcular os custos de pessoal e manutenção, o projeto ignora a legislação municipal e federal, tornando-se financeiramente insustentável e juridicamente inválido.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, fica evidente que o **Projeto de Lei nº 188/2025** possui inconstitucionalidades formais e materiais, contrariando as regras de organização administrativa.

O projeto desrespeita a **Separação dos Poderes** ao invadir a competência exclusiva do Chefe do Executivo para organizar a administração municipal, impondo a criação de um programa que interfere de forma direta na gestão das secretarias municipais. Além disso, a medida descumpre as regras obrigatórias de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:49
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2574E9319

responsabilidade fiscal, pois não apresenta a estimativa de impacto financeiro exigida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna a execução da proposta inviável.

Por causa da inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e da falta de estudo de impacto financeiro (vício material), apresento **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 188/2025**.

Assim, submeto esta decisão à apreciação dos Vereadores, renovando meus votos de respeito e consideração a esta Câmara Municipal.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito em exercício de Boa Vista-RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2574E9319

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:52
Do Dia: 09/04/2026
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

OFÍCIO Nº 37613-PGM/PROTOCOLO/2026
NUP 00000.9. 193423/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagens de Vetos total para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar as mensagens de vetos total abaixo relacionado para apreciação.

206/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 030/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.
350/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 031/2026, DE 07 DE BRIL DE 2026.
195/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 032/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
218/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 033/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
188/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 034/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
82/24 • MENSAGEM DE VETO Nº 035/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
81/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 036/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
295/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 037/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
173/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 038/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
300/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 039/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
126/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 040/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
221/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 041/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
214/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 042/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
132/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 043/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 09/04/26
Às: 11 : 08 h.
Rubrica

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09/04/2026
Horário: 11 : 31

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704
RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 09/04/2026 10:02:39
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 43559ACCE

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

112/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 044/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

280/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 045/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

OAB/RR 433

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 09/04/2026 10:02:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 43559ACCE